

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Miriquinho Batista)

Acrescenta a Lei nº 9.612, de
19 de fevereiro de 1998 o
Parágrafo 3º ao Artigo 1º, para
garantir em caráter de
excepcionalidade técnica o
serviço de Radiodifusão
Comunitária autorizadas à
prestar o serviço na Amazônia
Legal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o seguinte § 3º:

“Art. 1º
.....

.....
.....

§ 3º - Entendem-se como baixa potência e cobertura restrita para o serviço de radiodifusão prestado na região da Amazônia Legal a que a cobertura de sinal atenda todo o município, cabendo a ANATEL estabelecer novos padrões técnicos para esse fim, a requerimento da parte, após a autorização, sendo excepcionalidade aos §§ 1º e 2º desse artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro, define como finalidades do serviço de radiodifusão comunitária, entre outras, a de dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Ao definir tais preceitos de “comunidade”, entendemos que toda a sociedade deve ser atendida pelo serviço independente da localização de sua moradia. A rádio comunitária é um meio de comunicação de suma importância para a coesão social e a disseminação dos valores culturais dos povos e da sociedade, portanto deve estar disponível a todos, sem exceção.

Contudo, a legislação atual não dá conta da realidade dos moradores na Amazônia Legal brasileira. As regras atuais, ainda que de maneira indireta, excluem as populações residentes na floresta, dificultando a comunicação entre os moradores da mesma localidade, uma vez das limitações técnicas com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

A Amazônia brasileira é uma região com particularidades que requerem um tratamento diferenciado quando se trata de planejar e incentivar seu desenvolvimento: de um lado, encontra-se uma rica biodiversidade, com reconhecida contribuição para a regulação dos ciclos hídricos regionais e as mudanças climáticas e que pauta o debate nacional e internacional quanto à mitigação dos problemas ambientais; de outro lado, está o singular desafio de manejar de forma sustentável o capital natural dessa região, mobilizando os atributos regionais de maneira a assegurar o crescimento do emprego e da economia (e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população residente) e a reversão da intensificação do desmatamento.

Mas transversalmente está à comunicação, não há como preservar e desenvolver sem um sistema eficiente de comunicação com a

população, por falta de estradas de rodagem e serviços de telecomunicação, sendo o rádio, o único sistema eficiente - e de baixo custo - de comunicação com os moradores mais distantes.

O cenário que define a magnitude do desafio das políticas de desenvolvimento na Amazônia é composto por:

I - um intenso crescimento populacional, bastante superior à média nacional, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o período entre 1995 e 2005 apontam um crescimento populacional de 518%, enquanto a média do país foi de 255%. Atualmente, são cerca de 24 milhões de pessoas na Amazônia Legal, vivendo a maior parte em pequenos municípios que apresentam reduzido dinamismo econômico e baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

II - uma rede urbana marcada pela presença significativa de municípios de pequeno porte, mas de vasta área territorial, sendo 75,4% de sua população rural;

III - uma inadequada e insuficiente infra-estrutura regional;

IV - conflitos fundiários resultantes da limitação das políticas de ordenamento territorial e regularização fundiária vigentes até então, que dificulta o acesso à terra de forma legalizada e torna precária a definição de diretrizes para o uso do solo e a exploração dos recursos naturais, bem como para a expansão das atividades produtivas, sejam elas desenvolvidas em pequena ou grande escala,

V - um modelo extensivo, que vai abrindo espaço na floresta, de exploração do capital natural e de expansão da fronteira agrícola e do agronegócio, com baixa internalização dos altos custos ambientais e sociais entre os setores envolvidos, destacando-se, especialmente: o setor madeireiro, pecuarista e produtores de grãos;

Importante observar ainda, no contexto produtivo da Região Amazônica, a presença significativa de unidades produtivas de base familiar, que organizam suas estratégias de produção a partir da policultura, e igualmente de populações tradicionais, que vivem do manejo sustentável e dos recursos naturais.

A garantia de soberania do Estado brasileiro na Amazônia Legal se garante pela presença significativa dessa população, que deve ter uma política pública diferenciada para mantê-los ocupando o espaço, produzindo riquezas com a preservação do meio ambiente. E potencializando as questões técnicas o serviço de radiodifusão comunitária, se atenderá com mais eficiência essa população com políticas públicas de inclusão pela informação.

Por isso, apresento o presente Projeto de Lei, que tem três objetivos primordiais:

1. Reconhecer a importância da população tradicional para o desenvolvimento da Amazônia Legal;
2. Possibilitar que os conteúdos produzidos pelas rádios outorgadas possam chegar às populações afastadas; e
3. Legislar para que se abra uma excepcionalidade técnica aos povos da floresta e estes tenham acesso a comunicação comunitária para a sua difusão e enriquecimento, preservando seus bens culturais, educativos e sociais

Lembrando que diferente das outras regiões do Brasil, o espectro da região é virgem como parte de sua floresta, não havendo qualquer risco a sociedade brasileira.

Assim, tendo em vista os benefícios que esta proposição trará para a população residente na Amazônia Legal, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2011.

Deputado Miriquinho Batista